

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.573, DE 12 DE JULHO DE 2018

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), junto ao orçamento municipal de 2018, recurso proveniente do ministério da saúde, para realização de despesas de capital no âmbito da secretaria municipal de saúde/fundo municipal de saúde e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2018, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), recurso proveniente do Ministério da Saúde conforme Portaria 1.615 de 26 de julho de 2012, destinado a despesa de capital para manutenção dos leitos de Saúde Mental do Hospital São Vicente de Paulo, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02.07	Secretaria Municipal de Saúde
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
10 302 0023	Auxílio Financeiro para Manutenção dos Leitos de Saúde Mental/HSVP
445042	Auxílios
Valor	R\$ 27.000,00
Fonte:	CONVSA

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

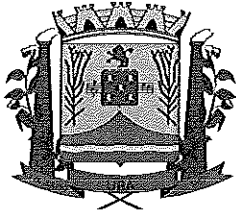
02.07.01 10 302 0023 1.018 4490 51 0705 R\$ 27.000,00

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 2% (dois por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo também, autorizado a repassar o recurso acima citado, para realização de despesa indicada no artigo 1º à entidade Irmandade Nossa Senhora de Saúde - HSVP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O gestor municipal do SUS em Ubá informará, por escrito, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), bem como ao Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar de Minas Gerais, Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região (SIMSAÚDE), no prazo de até 10 (dez) dias da publicação desta lei, que o Hospital São Vicente de Paulo sediará o Serviço Hospitalar de Referência em Saúde Mental, a fim de facilitar o fluxo da rede de assistência em saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 12 de julho de 2018.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 12/07/2018